



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO CONTRATUAL

Assunto: 4º Termo Aditivo de Quantitativo.

Contrato: 062/2021/FME.

Contratada: ASP AUTOMAÇÃO E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

Objeto: contratação de pessoa jurídica para realização de serviços especializados no fornecimento de licença de uso de sistemas de informática para gestão pública, nos módulos orçamento público, contabilidade pública e gestor de notas fiscais, destinada a atender as necessidades Secretaria Municipal de Educação.

O supracitado contrato será aditivado em razão do quantitativo do objeto do contrato administrativo nº 062/2021/PMC, assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a aditar o contrato mencionado:

- a) Consta nos autos solicitação de aditivo por parte da Secretaria Municipal de Educação de Castanhal acerca da necessidade do aditivo de quantitativo do contrato, para inclusão de 1 (um) acesso no sistema ASPEC justificando a grande demanda de lançamentos contábil;
- b) Destaco que a contratação visa atender a normativa publicado dia 30 de dezembro de 2022 no diário oficial eletrônico do TCMPEA de Nº04/2022/TCMPEA, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022:
 - §1º. São compreendidos como sistemas de execução orçamentária e financeira, previsto no *caput* deste artigo, os *softwares* de contabilidade utilizados pelos Poderes e órgãos, referidos no art. 20, da LC nº 101/2000 e alterações.
 - §2º. Será de responsabilidade do Executivo Municipal a contratação, custeio e manutenção dos aludidos sistemas, disponibilizando-os, sem ônus, ao Poder Legislativo e demais órgãos vinculados da Administração Pública Municipal, conforme inteligência do §6º, do art. 48, da LC nº 101/2000 e alterações.
 - §3º. Os sistemas de execução orçamentária e financeira, contratados pelo Poder Executivo e disponibilizados aos demais entes municipais deverão comportar compatibilidade e adequação aos sistemas informatizados de prestação de contas do TCMPEA.
- c) Assim, sob o ponto de vista legal observo que há existência de cláusula contratual (cláusula 4.1) que prevê que a contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições inicialmente impostas os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25%, tudo isto em observância ao art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

É nossa justificativa.

Castanhal/PA, 26 de janeiro de 2024.

Luciane Fátima Prado Rodrigues
Secretária Municipal de Educação